DIRET.DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UFPE

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	153087-DIRET.DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UFPE	DANIEL CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS	05/10/2026 15:13 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	31/2026	23076.079649/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23076.079649/2026-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de SERVIÇO para emissão de Certificado Digital do tipo e-CNPJ, Padrão A3 (ICP-Brasil), com validade de até 36 (trinta e seis) meses ou enquanto durar a cadeia de certificados, com fornecimento dispositivo físico criptográfico (Token USB) para autenticação e assinatura digital em nome da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	27197 - EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, COM TOKEN PESSOA JURÍDICA – Emissão de certificado digital de pessoa jurídica, tipo A3 e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, com validade de até 36 (trinta e seis) meses ou enquanto durar a cadeia de certificados, armazenado em mídia criptográfica do tipo token USB. O certificado deve garantir interoperabilidade com os sistemas de governo, assegurando o não-repúdio e a integridade das transações, emitido por Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) vinculada a uma AC credenciada ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).	27197	Unidade	1	475,014	475,014

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo ou contratados por escopo**.

Prazo de Vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados do(a) **envio da Nota de Empenho,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) **PCA**: 2026

II) **Id do item no PCA: 36**

III) **Classe/Grupo:** 167 - SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

IV) **Identificador da Futura Contratação**: 153087-31/2026

V) **Portal Nacional de Contratações Públicas:** https://pncp.gov.br/app/pca/24134488000108/2026/17

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Problema e Solução

4.1. A solução originada deste estudo considera que o problema enfrentado é a necessidade de garantir a autenticação e assinatura digital segura em nome da Instituição para acesso e alimentação de sistemas oficiais do Governo Federal — com destaque para o Siproquim 2 da Polícia Federal, e-CAC da Receita Federal, eSocial, Conectividade Social e Compras.gov.br —, prevenindo a descontinuidade operacional decorrente da expiração de certificados digitais ou da inadequação de mecanismos simples de senha /certificados A1.

4.2. Nos espaços da instituição são desenvolvidas atividades que exigem prestação de contas e controle rígido de insumos. A ausência de certificado digital e-CNPJ A3 válido compromete diretamente a regularidade fiscal, administrativa e legal, impedindo a submissão de relatórios obrigatórios (como os Mapas Mensais de produtos químicos controlados) e inviabilizando a emissão/manutenção de licenças de funcionamento junto à Polícia Federal.

4.3. Ressalte-se que a gestão institucional depende da tempestividade e integridade do envio de dados a órgãos fiscalizadores. O descumprimento de prazos por falta de certificação adequada expõe a Universidade a penalidades administrativas, multas, interrupção da aquisição de reativos e insumos para aulas práticas e pesquisas, além do bloqueio de certidões negativas, evidenciando a necessidade de uma solução segura, estável e com validade estendida.

4.4. A solução deve considerar que o problema enfrentado decorre, essencialmente, da necessidade de manter a representação digital da Universidade operando com elevado nível de segurança (autenticidade, integridade e não-repúdio) e com o mínimo de interrupções operacionais.

4.5. Deverá ser uma solução operacionalmente funcional, consistente na aquisição de Certificado Digital do tipo e-CNPJ, Padrão A3 (ICP-Brasil), com validade de até 36 (trinta e seis), acompanhado do respectivo dispositivo físico criptográfico (Token USB), assegurando que as chaves privadas permaneçam protegidas em hardware e inacessíveis a cópias não autorizadas.

4.6. A adoção da validade de 36 (trinta e seis) meses confere eficiência administrativa e economia processual à Instituição, reduzindo a frequência de ritos burocráticos de validação por videoconferência, renovações anuais e emissões recorrentes de empenhos.

4.7. Considerando as exigências de segurança da ICP-Brasil e dos sistemas governamentais atendidos (em especial o Siproquim 2 da Polícia Federal), somente serão aceitos dispositivos criptográficos físicos (Tokens USB) novos, de primeiro uso e devidamente homologados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

Sustentabilidade

4.9. Com fundamento no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, no art. 5º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e no Caderno de Logística – Plano Diretor de Logística Sustentável (abril/2024), as soluções propostas devem considerar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade, garantindo a eficiência, integridade e alinhamento do processo contratual com os planejamentos estratégicos institucionais e com a legislação orçamentária.

4.10. A solução deverá ser estruturada de forma que o produto da contratação produza uma relação de custo-benefício favorável, considerada da capacidade de solucionar o problema evidenciado e a disponibilidade de créditos orçamentários para garantir o modelo de contratação (art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.11. Não obstante busca estimular a competitividade e à interação com o mercado fornecedor, a desburocratização por meio do uso de tecnologia e linguagem simples, bem como a transparência, padronização e centralização de procedimentos, sempre que cabíveis, visando a contratações mais eficazes e alinhadas ao interesse público.

4.12. A definição dos requisitos da contratação objetivos, do objeto e da solução devem considerarão as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª Edição de setembro 2023, elaborado pela Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (AGU). Observadas as fases do ciclo de vida do produto, a solução deverá considerar que:

a. os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos

4.13. Não há marca específica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.15. Não há vedação de marcas ou produtos específicos na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.18. Não há necessidade de vistoria técnica, dada a natureza tecnológica e padronizada do objeto.

Instalação de escritório

4.19. Não há necessidade de instalação de escritório contendo estrutura administrativa mínima, em município específico.

Margem de Preferência

4.13. O objeto da contratação não está contemplado na lista de produtos ou serviços com margem de preferência de que trata o Decreto nº 11.890/2024, publicada pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), conforme consulta realizada no sítio eletrônico: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/resolucoes-atas-e-comunicados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5.1. Início da execução do objeto: em até 07 (sete) dias contatos do envio da Nota de Empenho.

5.5.2. Cronograma de realização dos serviços: Conforme definido entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2**.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Joaquim Amazonas, endereço **Avenida Professor Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife – PE, Cep: 50.670-90**1.

5.3 Os serviços de validação e entrega dispositivo criptografado serão executados no seguinte horário: de **segunda-feira a sexta-feira** no período das **08:00** às **12:00** e das **13:00** às **17:00**, mediantante agendamento.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Entrega da mídia criptográfica e entrega no endereço informado, após a emissão do certificado decorrente da validação por videoconferência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. O dispositivo físico criptográfico (Token USB) deve ser novo, de primeiro uso, homologado pelo ITI (ICP-Brasil) e plenamente compatível com os sistemas operacionais e navegadores utilizados pela UFPE.

5.6. Todos os custos necessários à integral execução do objeto — incluindo o fornecimento do hardware criptográfico, taxas de emissão da ICP-Brasil, deslocamentos de agentes para entrega do dispositivo criptográfico e demais custos relativos ao objeto deverão estar inclusos no preço final do item.

5.7. A informação do CNPJ e razão social serão encaminhadas após o processo de contratação.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório de credenciamento Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) como Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) vinculada a uma AC.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.9. Não se aplica ao objeto da contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Uniformes

5.12. Não se aplica ao objeto da contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não se aplica ao objeto da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação do funcionamento regular dos aparelhos após a execução dos serviços, assim considerado os aqueles apresentarem movimentos fluidos (sem ruídos ou travamentos), cabos e polias devidamente alinhados, sistemas de regulagem e travas de segurança operando perfeitamente, e estofados fixados adequadamente.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Obrigações da Contratante

6.22. São obrigações do Contratante:

6.22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.22.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.22.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.22.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.22.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.22.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

6.22.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.22.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.22.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.22.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

6.22.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.22.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.22.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.22.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.22.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

6.24. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.24.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

6.24.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.24.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.24.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.24.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.24.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.24.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.24.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.24.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.24.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.24.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.24.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

6.24.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.24.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.24.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.24.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.24.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.24.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.24.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

6.24.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.24.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.24.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.24.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.24.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

6.24.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.24.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.24.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.24.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.24.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.24.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

6.24.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.24.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.24.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados no Contrato.

6.24.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

6.24.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

6.24.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Fiscalização pelo Público Usuário, definido como o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. (art. 40 da IN SEGES/ME nº 05/2017).

7.4.2. Laudos técnicos expedidos pela UFPE ou empresa especializada contratada para este fim.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. Serão recebidos provisoriamente os serviços quando oos equipamentos que, após a execução dos serviços, apresentarem movimentos fluidos (sem ruídos ou travamentos), cabos e polias devidamente alinhados, sistemas de regulagem e travas de segurança em perfeito funcionamento, e estofados adequadamente fixados.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período parecer da equipe técnica responsável pela avaliação dos serviços.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Não há previsão de rejuste considerado o tipo de contratação e a vigência.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

9.3. A contratação adotará critério de julgamento de MENOR PREÇO, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos informados no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\textbf{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para comprovar a execução de serviços de manutenção em equipamentos de musculação, sem exigência de quantidade mínima, dado que trata-se de serviços de complexidade dos serviços e a quantidade reduzida de itens.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Deverá ser deverá apresentar documento comprobatório de credenciamento Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) como Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) vinculada a uma AC.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 475,14 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/unidade:** 15233/153087

II) **Fonte de recursos**: 1000000000

III) **Programa de trabalho:** 230185

IV) **Elemento de despesa:** 3.3.90.39

V) **Plano interno:** M0000G01MCN

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, e por se tratar de atividade de custeio, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para a futura celebração do contrato. Adicionalmente, **DECLARO** que as despesas decorrentes serão cobertas pela dotação orçamentária detalhada em documento específo juntado aos autos do processo administrativo vinculado a esta contratação, expedido pela Diretoria de Orçamento (DORC) e ratificado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme **Termo de Ciência e Concordância (Apêndice II)**

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Apêndice;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 **(dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Apêndice, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **..... (identificar o Contratado)** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº**...../20.....**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

–

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Notas Explicativas

15.1. O modelo carregado no sistema Compras.gov.br define como tópicos fixos os itens **"13. Anexo I"** e **"14. Anexo II"**, ambos não podem ser removidos do texto. Ante ao exposto, registra-se que serão considerados como:

a. **Apêndices** os tópicos **"13. Anexo I"** e **"14. Anexo II"** do Termo de Referência; e

b. **Anexos** os arquivos relacionados no item **"18. Anexos".**

16. Registro de Alterações do Modelo AGU

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Documento registra as alterações em relação ao modelo da AGU disponíveis em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos /licitacoesecontratos/14133 e no Sistema Compras.Gov.br e, portanto, não há relavância na fase externa.]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

DANIEL CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 15:13:44.

DANIELA DA SILVA FEITOSA

Autoridade competente

JOAO LUIZ DA HORA LIRA

Agente de contratação

DIRET.DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UFPE

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23076.079649/2026-16

2. Objetivo

Do Estudo Técnico Preliminar

2.1. O objetivo geral é indicar solução mais eficiente para aquisição de Certificado Digital do tipo e-CNPJ, Padrão A3 (ICP-Brasil), acompanhado do respectivo dispositivo físico criptográfico (Token USB/Smartcard com leitora) para autenticação e assinatura digital do Centro de Ciências da Saúde (CCS) como requisito técnico e regulatório obrigatório para o acesso, emissão de licenças, envio de relatórios e assinatura de documentos nos seguintes sistemas institucionais.

2.2. São objetivos específicos do ETP:

a. Avaliar a viabilidade técnica das soluções ponderadas;

b. Definir os parâmetros técnicos e os requisitos mínimos de qualidade exigidos para a prestação dos serviços;

c. Identificar a solução mais adequada, dentre as disponíveis no mercado, que atenda de forma eficaz às necessidades da instituição;

d. Subsidiar a elaboração do Termo de Referência; e

e. Declarar a viabilidade técnica e econômica da solução e da contratação recomendadas.

Da solução da contratação

2.3. Necessidade imperativa de garantir a continuidade operacional, a conformidade legal e a tempestividade na prestação de informações exigidas por órgãos fiscalizadores e sistemas governamentais, com destaque para a Polícia Federal e a Receita Federal do Brasil. O uso do Certificado Digital e-CNPJ A3 é requisito técnico e regulatório obrigatório para o acesso, emissão de licenças, envio de relatórios e assinatura de documentos nos seguintes sistemas institucionais:

3. Referências

I. LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018: Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

II. DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

III. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

IV. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

V. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

VI. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

VII. PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998: Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

VIII. PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021: Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

X. Caderno de Logística – Pesquisa de Preços (março/2024)

XI. Caderno de Logística – Plano diretor de logística sustentável (abril/2024)

XII. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (setembro/2023)

XIII. Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação da AGU (fev/2024)

4. Descrição da necessidade

4.1.Emissão de Certificado Digital do tipo e-CNPJ, Padrão A3 (ICP-Brasil), com validade de até 36 (trinta e seis) meses ou enquanto durar a cadeia de certificados, acompanhado de dispositivo físico criptográfico (Token USB), visa atender às necessidades operacionais e regulatórias do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFPE. A contratação objetiva garantir a continuidade das atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, com foco na manutenção e regularidade dos serviços de saúde prestados à comunidade e nos laboratórios vinculados ao Centro.

4.2. A partir do levantamento das demandas e especificidades do CCS, identificou-se a necessidade indispensável de certificação digital para a regularização e fiscalização de insumos utilizados em unidades como: Clínicas-Escola de Fisioterapia e Fonoaudiologia, Farmácia-Escola, Hospital Odontológico e Biotérios de Farmácia e Nutrição, além dos diversos Laboratórios de Ensino e Pesquisa. Destaca-se a urgência no cumprimento das exigências do Siproquim 2 (Sistema de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos da Polícia Federal), indispensável para a autorização de compra, armazenamento, transporte e utilização de reativos e substâncias controladas empregadas nas aulas práticas, pesquisas e atendimentos do CCS.

4.3. A presente contratação visa garantir a funcionalidade e a legalidade das atividades práticas de ensino, pesquisa e assistência à saúde desenvolvidas no CCS. A medida reforça o compromisso do Centro com a qualidade do atendimento à população e a conformidade regulatória, visto que o acesso e a validação de dados no Siproquim 2 exigem um nível de segurança e não-repúdio que credenciais simples ou certificados de padrão inferior (como o A1) não atendem perante a Polícia Federal.

4.4. Existem outros laboratórios, departamentos e setores do CCS que manipulam produtos químicos regulamentados e demandam a prestação de contas periódica e emissão de licenças junto a órgãos de controle, os quais serão contemplados a partir do levantamento minucioso das demandas do Centro.

4.5. Ressalta-se que a certificação digital e-CNPJ A3 é um fator crítico para a segurança jurídica, biossegurança e conformidade normativa do CCS. O armazenamento em mídia criptográfica física (Token USB) assegura a inviolabilidade da chave privada. A ausência ou expiração do certificado digital impede a submissão dos Mapas Mensais no Siproquim 2, acarretando o bloqueio do Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) pela Polícia Federal, o que inviabiliza a aquisição de insumos químicos essenciais para o funcionamento das Clínicas-Escola, dos Biotérios e dos Laboratórios de Pesquisa.

4.6. A ausência de certificação digital adequada compromete, direta e indiretamente, as atividades acadêmicas e os serviços de saúde desenvolvidos no CCS, impactando negativamente a oferta contínua de ensino de graduação/pós-graduação, os projetos de pesquisa científica e a prestação de serviços à população, além do risco de sanções administrativas e prejuízo à imagem do Centro e da Universidade.

4.7. A utilização do Certificado Digital A3 atende às exigências de segurança da informação e autenticidade estabelecidas pela Portaria MJSP nº 240/2019 (que regulamenta o controle de produtos químicos pela Polícia Federal) e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, garantindo validade jurídica e não-repúdio às declarações e relatórios emitidos pelas unidades do CCS.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria do Centro de Ciências da Saúde	Daniela da Silva Feitosa

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

PROBLEMA E SOLUÇÃO

6.1. A solução originada deste estudo considera que o problema enfrentado é a necessidade de garantir a autenticação e assinatura digital segura em nome da Instituição para acesso e alimentação de sistemas oficiais do Governo Federal — com destaque para o Siproquim 2 da Polícia Federal, e-CAC da Receita Federal, eSocial, Conectividade Social e Compras.gov.br —, prevenindo a descontinuidade operacional decorrente da expiração de certificados digitais ou da inadequação de mecanismos simples de senha /certificados A1.

6.2. Nos espaços da instituição são desenvolvidas atividades que exigem prestação de contas e controle rígido de insumos. A ausência de certificado digital e-CNPJ A3 válido compromete diretamente a regularidade fiscal, administrativa e legal, impedindo a submissão de relatórios obrigatórios (como os Mapas Mensais de produtos químicos controlados) e inviabilizando a emissão/manutenção de licenças de funcionamento junto à Polícia Federal.

6.3. Ressalte-se que a gestão institucional depende da tempestividade e integridade do envio de dados a órgãos fiscalizadores. O descumprimento de prazos por falta de certificação adequada expõe a Universidade a penalidades administrativas, multas, interrupção da aquisição de reativos e insumos para aulas práticas e pesquisas, além do bloqueio de certidões negativas, evidenciando a necessidade de uma solução segura, estável e com validade estendida.

6.4. A solução deve considerar que o problema enfrentado decorre, essencialmente, da necessidade de manter a representação digital da Universidade operando com elevado nível de segurança (autenticidade, integridade e não-repúdio) e com o mínimo de interrupções operacionais.

6.5. Deverá ser uma solução operacionalmente funcional, consistente na aquisição de Certificado Digital do tipo e-CNPJ, Padrão A3 (ICP-Brasil), com validade de até 36 (trinta e seis), acompanhado do respectivo dispositivo físico criptográfico (Token USB), assegurando que as chaves privadas permaneçam protegidas em hardware e inacessíveis a cópias não autorizadas.

6.6. A adoção da validade de 36 (trinta e seis) meses confere eficiência administrativa e economia processual à Instituição, reduzindo a frequência de ritos burocráticos de validação por videoconferência, renovações anuais e emissões recorrentes de empenhos.

6.7. Considerando as exigências de segurança da ICP-Brasil e dos sistemas governamentais atendidos (em especial o Siproquim 2 da Polícia Federal), somente serão aceitos dispositivos criptográficos físicos (Tokens USB) novos, de primeiro uso e devidamente homologados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E COMPLEXIDADE

6.8. O objeto da contratação classifica-se como BEM COMUM, conforme o inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado e regulamentados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.9. A Lei nº 14.133/2021 define como bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse sentido, os requisitos técnicos do e-CNPJ A3 e de seus dispositivos criptográficos são padronizados pelas normas da ICP-Brasil/ITI e encontram-se detalhadamente descritos neste estudo e no Termo de Referência.

6.10. No que tange às especificações, foram adotadas aquelas compatíveis com as usualmente praticadas no mercado de certificação digital, tomando como base os padrões técnicos exigidos pela ICP-Brasil e contratações similares no âmbito da Administração Pública Federal.

MODELO DE EXECUÇÃO

6.11. A validação para emissão do certificado será por videoconferência e entrega do dispositivo físico criptográfico contendo o certificado digital instalado no endereço informado, observando as condições e prazos definidos no Termo de Referência.

6.12. O contrato ou instrumento hábil equivalente oferecerá o detalhamento das regras aplicáveis à entrega, validação, garantia de funcionamento do token e suporte técnico durante o período de emissão.

DA SUBCONTRATAÇÃO

6.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a emissão e validação do certificado ser executada diretamente por Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) credenciada no âmbito da ICP-Brasil.

DA GARANTIA

6.14. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerada a baixa complexidade do objeto, a entrega imediata do bem/serviço e a padronização do setor, não sendo observados riscos à Administração que demandem tal exigência.

VISTORIA

6.15. Não há necessidade de vistoria técnica, dada a natureza tecnológica e padronizada do objeto.

SUSTENTABILIDADE

6.16. Com fundamento no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 8.678/2021 e no Caderno de Logística – Plano Diretor de Logística Sustentável, a solução considera as dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade, promovendo a eficiência administrativa e a transformação digital.

6.17. A solução reduz significativamente a necessidade de deslocamentos físicos e o uso de papel para assinaturas de documentos institucionais, eliminando consumo de insumos de impressão e serviços postais, produzindo uma relação de custo-benefício altamente favorável (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

6.18. A contratação estimula a desburocratização por meio do uso de tecnologia e linguagem simples, promovendo a transparência, a padronização e a centralização de procedimentos administrativos em meio digital.

6.19. A definição dos requisitos da contratação considera as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), priorizando o uso de identificação digital segura para a desmaterialização de processos públicos.

6.20. Em atenção à gestão de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010), a escolha do Certificado A3 com validade de 36 (trinta e seis) meses reduz em dois terços a geração de lixo eletrônico (e-waste) decorrente do descarte de mídias criptográficas, em comparação com a aquisição anual de certificados de menor durabilidade.

6.21. Observadas as fases do ciclo de vida do produto, a solução considera que:

a. Os dispositivos criptográficos (Tokens USB/Smartcards) devam ser preferencialmente acondicionados em embalagens individuais simples, com o menor volume possível e que utilizem materiais recicláveis;

b. Os componentes físicos dos tokens não contenham substâncias perigosas em concentrações acima das recomendadas em diretrizes internacionais de restrição de substâncias perigosas (como a Diretiva RoHS - Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo e cádmio;

c. A contratada adote procedimentos adequados para logística reversa ou descarte ecologicamente correto de mídias defeituosas, quando aplicável.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Com base no inciso III, art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, para fins de análise, observará a solução sob dois aspectos:

a. **Contratação:** Avalia a solução a partir dos aspectos administrativos do processo de contratação pública, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

b. **Resultados:** Avalia a solução a partir dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

7.2. No tocante aos aspectos da CONTRATAÇÃO foram identificadas as soluções descritas neste item.

Solução	Característica	Avaliação da Solução
	Fundamentação: inciso I, art. 28 da Lei nº 14.133, de	I. O escopo e quantitativo esta devidamente definido pela Administração; II. Atende ao dever de licitar; III. A implementação da solução será realizada de forma integral; e

Pregão	1º de abril de 2021. Aplicação: aquisição de bens e contratação de serviços comuns.	IV. Trata-se de demanda pontual específica, devidamente delimitada e conhecida, mas de baixo valor. V. Tempo e custo do processo de contratação por pregão eletrônico em comparação ao valor estimado da contratação, se apresenta como antieconômica à Administração se realizada por pregão eletrônico. Ante ao exposto entende-se que a solução é **INVIÁVEL**.
Pregão SRP	Fundamentação: inciso I, art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Aplicação: aquisição de bens e contratação de serviços comuns.	I. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, durante o período de validade da ata e respeitados os quantitativos máximos definidos em edital; II. Trata-se de demanda pontual específica, devidamente delimitada e conhecida, incompatível com as premissas do SRP. III. Tempo e custo do processo de contratação por pregão eletrônico em comparação ao valor estimado da contratação, se apresenta como antieconômica à Administração se realizada por pregão eletrônico. Ante ao exposto entende-se que a solução é **INVIÁVEL**
Adesão à ARP	Fundamentação: inciso I, art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e art. 31 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Aplicação: aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes originada de um pregão eletrônico realizado no sistema de registro de preços.	I. Devido à especificação heterogênia de demanda bastante específica não foram identificadas ARP alinhadas às necessidades da UFPE. Ante ao exposto entende-se que a solução é **INVIÁVEL**.
Dispensa d e Licitação	**Fundamentação: inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** **Aplicação: dispensa de licitação em razão do valor para aquisição de bens ou contratação de serviços que não trate de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.**	**I. O valor estimado para a contratação esta dentro dos limites previstos na legislação vigente.** **II. O baixo custo estimado da contratação torna a contratação por meio de Pregão Eletrônica antieconômica** **Ante ao exposto entende-se que a solução é VIÁVEL.**

7.3. Analisadas as soluções potencialmente viáveis foi observado que solução **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é considerada a mais adequada para gerar o resultado mais vantajoso para o problema enfrentado pelo **Departamento de Fonoaudologia.**

7.3.1. A opção pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação justifica-se pelo princípio da economicidade, demonstrando que o rito do Pregão causaria um dano reverso à Administração devido ao seu alto custo operacional. Toma-se como referência metodológica a Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC, a qual mensurou que o custo processual interno para realizar uma Dispensa era de R$ 2.025,00, enquanto o processamento de um Pregão Eletrônico custava R$ 20.698,00 em maio de 2017, apresentando um custo administrativo 922,12% superior.

7.3.2. Considerando a necessidade de atualização monetária para refletir os custos administrativos na realidade econômica atual, promoveu-se a atualização dos referidos parâmetros para maio de 2026 utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), que acumulou uma variação de 55,27% no período.

7.3.3. Com a devida correção analítica, o custo estimado de processamento de um Pregão Eletrônico passou para R$ 32.137,78, enquanto o custo estimado de processamento de uma Dispensa de Licitação foi atualizado para R$ 3.144,22.

7.3.4. Portanto, resta demonstrado que o valor total do objeto desta contratação representa aproximadamente **1%** do custo que a UFPE despenderia para operacionalizar o rito processual de um Pregão Eletrônico (R$ 32.137,78). Realizar um certame complexo cujo custo administrativo é mais de **oito vezes** superior ao valor do próprio bem a ser adquirido afrontaria diretamente princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, ratificando-se a Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021) como a via processual mais adequada.

7.4. Considerada a complexidade do objeto não foram identificados modelos de contratação diferenciados para obtenção dos resultados esperado e solução do problema apresentado, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, portanto foi considerado viável **o modelo de contratação de empresa especializada para execução dos serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**

8. Descrição da solução como um todo

OBJETO

8.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE Emissão de Certificado Digital do tipo e-CNPJ, Padrão A3 (ICP-Brasil), com validade de até 36 (trinta e seis) meses ou enquanto durar a cadeia de certificados, com fornecimento dispositivo físico criptográfico (Token USB) para autenticação e assinatura digital em nome da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A contratação será realizada por ITEM ÚNICO, devendo o licitante oferecer proposta contemplando o fornecimento da mídia criptográfica e entrega no endereço informado, a emissão do certificado, os serviços de validação por videoconferência e o suporte técnico inicial.

8.3. O objeto da contratação classifica-se como serviço comum, conforme o inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo mercado e regulamentados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)

8.4. A contratação abrange o fornecimento do dispositivo físico e a prestação dos serviços de validação de dados, emissão, instalação da cadeia de certificados e suporte para garantia de operacionalidade.

8.5. O prazo de validade do certificado digital será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da sua emissão e validação final, garantindo a continuidade das operações institucionais sem a necessidade de renovações anuais.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALIDAÇÃO

8.6. A entrega do dispositivo físico criptográfico ocorrerão no seguinte endereço: **Campus Reitor Joaquim Amazonas:** Avenida Professor Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50.670-901.

8.7. Os atendimentos para validação, suporte técnico e entrega dos dispositivos ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante agendamento prévio.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO BEM E SERVIÇO

8.8. O prazo de garantia do dispositivo físico criptográfico (Token USB) contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento é o estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando-se a substituição do dispositivo defeituoso e a reemissão sem ônus para a UFPE em caso de vício do equipamento.

NFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.9. O dispositivo físico criptográfico (Token USB) deve ser novo, de primeiro uso, homologado pelo ITI (ICP-Brasil) e plenamente compatível com os sistemas operacionais e navegadores utilizados pela UFPE.

8.10. Todos os custos necessários à integral execução do objeto — incluindo o fornecimento do hardware criptográfico, taxas de emissão da ICP-Brasil, deslocamentos de agentes para entrega do dispositivo criptográfico e demais custos relativos ao objeto deverão estar inclusos no preço final do item.

8.11. A informação do CNPJ e razão social serão encaminhadas após o processo de contratação.

8.12. A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório de credenciamento Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) como Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) vinculada a uma AC.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. O quantitativo estimado é composto pelas demandas apresentadas da Diretoria do Centro de Ciências da Saúde.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	27197 - EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, COM TOKEN PESSOA JURÍDICA – Emissão de certificado digital de pessoa jurídica, tipo A3 e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, com validade de até 36 (trinta e seis) meses ou enquanto durar a cadeia de certificados, armazenado em mídia criptográfica do tipo token USB. O certificado deve garantir interoperabilidade com os sistemas de governo, assegurando o não-repúdio e a integridade das transações, emitido por Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) vinculada a uma AC credenciada ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).	27197	Unidade	1

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 475,14

10.1. O valor estimado da contratação com base no relatório de pesquisa de mercado anexo.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Não se aplica por ser item único.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não existem contratações correlatas.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA):

- **PCA:** PCA 2026 - 153087 - DIRET.DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UFPE
- **Id do item no PCA:** 36
- **Classe/Grupo:** 167 - SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS
- **Identificador da Futura Contratação:** 153087-31/2026
- **Portal Nacional de Contratações Públicas:** https://pncp.gov.br/app/pca/24134488000108/2026/17

13.2. Alinhamento com o planejamento da UFPE:

- **Plano Estratégico Institucional (PEI) 2013-2027:** Perspectiva: Processos, Objetivo Estratégico: 8 e Perspectiva: Alicerces, Objetivo Estratégico: 15.
- **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029:** Objetivo 17
- **Plano Operacional Anual (POA):** 17.05.CCS.03 - MODALOC DIRETORIA

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. O benefício direto desta contratação é garantir a autenticidade, a integridade, a segurança jurídica e o não-repúdio nas transações digitais em nome do Centro de Ciências da Saúde (CCS/UFPE) perante órgãos fiscalizadores e sistemas governamentais.

14.2. Evitar a paralisação de atividades, multas e o bloqueio do Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) expedido pela Polícia Federal , garantindo a continuidade na autorização para compra, transporte, armazenamento e uso de produtos e reativos químicos controlados.

14.3. Garantir a proteção das chaves privadas institucionais armazenadas exclusivamente em dispositivo físico criptográfico (Token USB) novo e homologado pelo ITI (ICP-Brasil)

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não há providências específicas a serem adotadas.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Não foram identificados impactos ambientais.

17. Equipe de Contratação

15.1. A equipe de planejamento da contratação será composta pelos abaixo relacionados, indicados no processo NUP 23076.026802/2026-15.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e com base no conjunto de elementos técnicos, operacionais e econômicos reunidos no Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIEL CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 14:56:56.

DANIELA DA SILVA FEITOSA

Autoridade competente